

INTERFERÊNCIA DOS DIREITOS AUTORAIS NA RELAÇÃO VALOR DE USO E VALOR DE TROCA DO ACESSO À CULTURA EM TEMPOS DE CRISE NA SOCIEDADE HIPERCONECTADA

COYRIGHTS INTERFERENCE ON VALUE OF USE AND EXCHANGE VALUE OF ACCESSING CULTURE IN HYPERCONNECTED SOCIETY CRISIS

Alexandre Henrique Tavares Saldanha*

RESUMO: A proposta deste trabalho é analisar como os direitos autorais interferem no acesso à cultura, mais especificamente nos possíveis impactos na relação entre valor de uso e valor de troca dos bens culturais, sob os parâmetros de crises na sociedade hiperconectada. Usando de revisão de literatura sobre os principais temas envolvidos na discussão, tais como direitos autorais, valor de uso e valor de troca, e adotando hipóteses adequadas ao debate proposto, o objetivo do trabalho é verificar se a dinâmica da cobrança dos direitos autorais pode ser alterada em momentos críticos, em prol dos benefícios produzidos pela fruição da cultura, sem que haja desequilíbrios entre outros interesses envolvidos na economia da cultura, no contexto social da hiperconectividade.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos autorais. Valor de uso. Valor de Troca. Acesso à cultura. Crises Sociais.

SUMÁRIO: Introdução. 1 Valor de uso e valor de troca do acesso à cultura. 2 Os direitos autorais no valor de troca da cultura. 3 Novos valores do acesso à cultura em momentos de crise na sociedade hiperconectada. 4 Conclusões. Referências.

ABSTRACT: This work purpose is analyzing how copyrights interferes on dynamics of accessing cultural goods, more specifically, analyzing it is possible impacts on the relationship between these cultural goods use value and exchange value, under social crisis parameters. Using literature review about the main topics involved in this discussion, such as copyrights, use value and exchange value, therefore adopting appropriated hypotheses linked to the proposed debate, the work objective is verifying if copyrights dynamics, by charging culture uses, can be changed in social critical moments, favoring the benefits produced by culture enjoyment, without unbalance the equation involving other interests inserted on cultural economy, in hyperconnected society context.

KEYWORDS: Copyrights. Value of use. Exchange value. Culture Access. Social crisis.

194

INTRODUÇÃO

A proposta deste trabalho envolve, em resumo, a análise de dois pontos fundamentais para a discussão proposta que, ao final, são analisados conjuntamente. O primeiro é o de investigar como os conceitos de valor de uso e valor de troca, usualmente utilizados nas discussões envolvendo teorias e dinâmicas da ciência econômica, podem ser inseridos na análise sobre o direito fundamental de acesso à cultura, considerando a existência de setores econômicos cujo bem de produção são bens culturais de naturezas artístico e científica. Para isto, serão analisadas abordagens contemporâneas sobre o tema, em especial as realizadas por David Harvey, para criar premissas que sustentem e permitam a discussão proposta.

* Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2016). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2017). Professor da Universidade Católica de Pernambuco e da Universidade de Pernambuco.

Uma vez analisado este ponto, o segundo ponto fundamental a ser analisado é sobre como a regulamentação dos direitos autorais interferem na fruição do mesmo direito fundamental acima mencionado, o de acesso à cultura. Isto porque acessar bens culturais envolve uma cadeia de atos de criação e produção, desde a criação em si até a oferta ao público interessado, e nesta cadeia há elementos de remuneração que influenciam no preço que se paga ao se usufruir da cultura, sendo os direitos autorais um destes elementos. Este ponto do trabalho analisará a diferença entre direitos autorais morais e direitos autorais patrimoniais, mas focará neste último, pois neles residem as interseções entre a proteção jurídica das obras criadas e a exploração econômica destas criações.

Investigados os pontos fundamentais para a discussão, o trabalho parte para a análise sobre se, em momentos sociais específicos, os direitos autorais podem ser usados de forma diferente da tradicionalmente prevista na legislação, ao ponto de criar um equilíbrio entre valor de uso e valor de troca que foque nos benefícios sociais produzidos pelo gozo e fruição das produções artísticas, ainda que respeitando as dimensões econômicas envolvidas nesta produção. O momento social específico que servirá como suporte para a discussão é o da sociedade hiperconectada e em crise. Para compreensão das características da sociedade hiperconectada será adotado o cenário estabelecido pelos diversos impactos produzidos pelas inovações nas tecnologias da informação, tais como o amadurecimento das redes sociais, a internet das coisas e a inteligência artificial, nos comportamentos humanos em sociedade. Mas, a discussão envolve este cenário alterado por crises sociais, a exemplo do que ocorre com a pandemia do coronavírus e o respectivo isolamento social à qual está vinculado. Para facilitar o desenvolvimento do trabalho e das discussões propostas, a expressão crise será compreendida como momentos de rupturas de padrões, que alteram paradigmas e estruturas.

Usando de revisões de literatura, este trabalho visa contribuir não somente com melhores compreensões dos institutos envolvidos na discussão, mas também, e talvez principalmente, com debates que visem alterações socialmente positivas, no sentido do bem-estar social diante de situações críticas. As conclusões alcançadas podem até não indicar isto, mas ainda assim a ideia tem este bem-estar como fundamento central da discussão apresentada.

1 VALOR DE USO E VALOR DE TROCA DO ACESSO À CULTURA

As expressões valor de uso e valor de troca fazem parte do glossário envolvido nas discussões e análises próprias da ciência econômica. Não faz parte dos objetivos deste trabalho analisar profundamente suas origens, muito menos promover discussões próprias dos competentes trabalhos acadêmicos sobre ideias atribuídas a Adam Smith, Marx e estudiosos da economia. Para desenvolvimento dos tópicos aqui propostos, serão pegadas ideias centrais sobre estes valores, no intuito de criar premissas que permitam o andamento das análises, ainda que tais temas não sejam esgotados.

Entende-se que o valor de todo produto que se encontra disponível no mercado, ou seja, livre para ser adquirido mediante trocas financeiras, pode ser analisado sob duas perspectivas diferentes. Uma a de seu valor de uso e outra a de seu valor de troca. Por valor de uso de algo, pode-se entender como sendo a valoração pelos benefícios que algo produzirá na existência de quem o adquiriu. É pela perspectiva do valor de uso que é possível analisar se a fruição de determinado bem trará resultados positivos a quem dele faz uso, e quais seriam estes possíveis benefícios. Já por valor de troca, pode-se entender como sendo a valoração comercial do bem a ser adquirido, seu preço de mercado, ou ainda, o investimento a ser realizado para ter o uso do produto à disposição. Uma das significativas diferenças entre estas duas formas de valor está no fato dos valores de uso serem variáveis, pois pessoas podem gozar diferentemente dos benefícios proporcionados por produtos, e os valores de troca são uniformes, pois estão representados pelos preços a serem pagos, idênticos a todas as pessoas (HARVEY, 2016, p. 27).

Um exemplo de como estes valores podem ser analisados envolve o item “habitação”. A unidade habitacional de uma pessoa lhe proporciona abrigo, sensação de segurança, salubridade, sentimento de lar e uma série de benefícios produzidos pelo seu uso. Nisto reside seu valor de uso, a importância da moradia e sua ligação com direitos humanos básicos. Porém, para gozar destes usos é necessário pagar um determinado investimento que está representado pelos preços das unidades habitacionais, influenciado por uma série de fatores e características socioeconômicas. O caso dos valores de uso e de troca das habitações é um exemplo interessante, pois além de explicitar as diferenças destas perspectivas valorativas, demonstra

também quantas oposições e antagonismos podem surgir delas, ao ponto de produzir crises no equilíbrio que deve existir entre tais valorações (HARVEY, 2016, p. 33).

Por crise no equilíbrio, entende-se aqui por momentos em que os valores de troca de um produto se sobrepõem excessivamente aos seus valores de uso, ao ponto de impedir que setores da sociedade possam gozar dos efeitos positivos dos usos destes bens, por uma questão de mercado e lucratividade. A ideia não passa por eliminar a diferença entre estas formas de valor, mas de fazê-las existir em harmonia, considerando que todo produto pode ser examinado sob estas dimensões. Esta hipotética harmonia também não pode ser vista como um estabelecimento de preços mínimos ou uniformizações nas atribuições dos valores. É natural que existam bens com alto valor de uso e baixo valor de troca, a exemplo da água, mas se os valores de troca dos produtos se tornam altos demais, pode ocorrer substituições ou eliminações da sua produção (HAYASHI JR.; COSTA ITO; PRADO GIMENEZ, 2015, p. 94). Então, a ideia passa pela busca de valores de troca que possam tanto promover acesso ao bem de produção, para que todos usufruam de seus usos, quanto trazer lucros aos produtores. E esta equação deve interferir na produção e procura de qualquer bem que esteja no mercado, considerando que todo produto é capaz de trazer utilidades, quaisquer que sejam, e sua produção e procura deve ser examinada sob a perspectiva de seu valor de troca, já que ele “é afetado pelos custos de transação, pois o modo de governança da relação mais adaptada às características da transação gera maior valor na troca” (HAYASHI JR.; COSTA ITO; PRADO GIMENEZ, 2015, p. 93).

Diante desta premissa possivelmente aceita, a de que qualquer produto disponível na lógica do mercado pode ser examinado sob duas formas de valor, a de uso e a de troca, segue-se agora a um dos pontos fundamentais da proposta apresentada neste trabalho, qual seja, a de analisar como os elementos desta equação estão presentes na dinâmica que envolve o acesso à cultura. Aqui, entende-se por acessar cultura a possibilidade de ter contato e gozar das produções culturais, sejam das modalidades de arte ou das produções científicas. Em outros termos, acesso à cultura enquanto aquisição ou fruição de bens culturais.

É relativamente de fácil compreensão a existência de valores de troca dos bens culturais, pois para que as criações do intelecto humano sejam postas em suportes e alcancem seu público-alvo, é necessário haver uma linha de produção envolvendo diversos trabalhos e funções, todos devidamente remunerados, o que justifica a cobrança de valores na aquisição de cultura (paga-

se por música, por cinema, por livros etc., para sustentar diversos setores industriais e empresas produtoras de conteúdo).

Esta cadeia de atos, desde a produção até o consumo da cultura, representa todo um setor da economia voltado para bens culturais. A cada elo da corrente de atos, há valores envolvidos, tais como pagamentos de salários, de serviços, de impostos e de direitos autorais, daí não ser adequado defender que o acesso à cultura seja considerado algo meramente filantrópico ou talvez gratuito, exceto se a gratuidade fizer parte de um modelo de negócio capaz de promover o acesso propriamente dito e o retorno financeiro das pessoas envolvidas na indústria cultural. As considerações sobre como os direitos autorais interferem, sendo um dos elos da cadeia produtiva de cultura, no valor de troca do consumo cultural serão melhor desenvolvidas no próximo ponto. Não sem antes abordar a outra dimensão valorativa do uso das artes e ciências.

Tarefa pouco mais complexa é a de diagnosticar quais são os valores de uso do consumo de cultura, pois os benefícios e utilidades do acesso à arte e ciência não são tão facilmente identificáveis como os ostensivos preços pagos pelo acesso em si. Porém, para confirmar a hipótese da existência de valor de uso da cultura é importante ressaltar que o consumo cultural faz parte de necessidades naturais à existência humana. Da mesma forma como o ser humano busca por meio de subsistências físicas, a exemplo de comida, ele busca por outros bens que lhe satisfaça outras carências não necessariamente associadas às suas questões orgânicas, e a produção cultural é uma delas.

Os seres humanos possuem nato anseio por ser além deles mesmos, no sentido de alcançar um estado de plenitude que lhe é diminuído pelas limitações de sua própria individualidade, buscando significações em seu mundo, seu espaço de compreensão, e a arte é o meio indispensável para alcance desta plenitude (FISCHER, 1987, p. 12-13). Assim, quando se lê livros, se assiste filmes, se escuta músicas, os seres humanos estão satisfazendo necessidades de emancipação de seu estado automático de existência no mundo material, buscando significações impossíveis sem que ocorra o acesso à cultura que os rodeia. Então, a função da arte e da cultura em geral não se resume a fazer descrições da realidade, pois envolve também a capacitação do ser humano de ser capaz de mudar seu mundo, de alcançar a plenitude de suas possibilidades de existência (FISCHER, 1987, p. 19-20). Na satisfação destas necessidades de compreensão e emancipação do mundo ao redor, reside o valor de uso dos bens

culturais. Independente de julgamentos de méritos artísticos e científicos, qualquer consumo cultural envolve a satisfação de necessidades de cultura.

Da mesma forma como mais acima foi trabalhada a ideia dos valores de uso das unidades habitacionais (privacidade, segurança, afeição ao lar etc.), é possível identificar valores de uso dos bens culturais, associando-os a necessidades de fruição das artes e ciências, por uma questão de emancipação da existência física. Assim, o ato de escutar uma música, por exemplo, envolve satisfação de necessidades pessoais por entretenimento e transcendência, por significações que não surgem sem o consumo desta arte. Nisto reside seu valor de uso. Porém, envolve também, como já analisado, um ciclo de atos de produção e distribuição do bem cultural que envolve necessidades de retorno financeiro, o que justifica a cobrança pelo acesso à cultura, da mesma forma como se cobra por comida, por exemplo. E nisso reside seu valor de troca.

A análise de propostas e discussões sobre o valor de uso do consumo das artes e ciências talvez sejam mais bem realizadas por âmbitos acadêmicos mais voltados para a psicologia, a antropologia, ciências de cognição etc. Para a análise da hipótese proposta neste trabalho, serão analisados fatores que interferem no possível equilíbrio entre as dimensões valorativas do acesso à cultura, mais especificamente a incidência e o controle dos direitos autorais nestes atos de acesso, num cenário específico de crise na sociedade hiperconectada. Daí o próximo ponto apresentar melhores considerações sobre este ramo do direito e sobre como ele impacta o preço que se paga por cultura.

199

2 OS DIREITOS AUTORAIS NO VALOR DE TROCA DA CULTURA

Os direitos autorais são classificados como fazendo parte dos ramos do sistema jurídico que compõem o direito privado. Porém, ainda que em geral trate de regras sobre relações privadas, eles devem ser analisados sob os parâmetros de suas funções sociais, considerando suas relações com diversos direitos fundamentais, tais como a liberdade de expressão e o acesso à cultura (SOUZA, 2006). Isto deve produzir efeitos na forma como os direitos autorais devam ser interpretados e na forma como eles incidem nos negócios jurídicos envolvendo o consumo de bens por eles tutelados. A perspectiva da função social não possui, em princípio, relação com interesse público ou interesses coletivos, ela cria uma espécie de prisma hermenêutico pelo

qual as normas jurídicas podem ser analisadas, levando em conta os impactos de diferentes naturezas que elas produzem. Da mesma forma como já há algum tempo fala-se na constitucionalização do direito privado, interligando os interesses privados regidos por tais normas jurídicas com os interesses metaindividuais relacionados sob perspectiva hermenêutica, os direitos de autor devem ser também compreendidos considerando esta teia de interesses de diferentes naturezas (SOUZA, 2006).

Esta ideia está ligada à dupla dimensão valorativa do acesso à cultura, pois a incidência de direitos autorais no consumo cultural deve tentar obedecer uma equação na qual todos possam usufruir dos benefícios que o enriquecimento cultural promove, o valor de uso do acesso à cultura (e assim estes direitos cumprem suas funções sociais), mas sem prejuízo do retorno financeiro à ser dados às pessoas envolvidas com a produção cultural, que surge em decorrência do valor de troca do acesso à cultura (e assim os direitos autorais cumprem sua função privada).

Os direitos autorais interferem no valor de troca do acesso à cultura porque em um de seus aspectos eles funcionam como cobranças pelo uso de criações por eles protegidas. Isto decorre do sistema de regulamentação dos chamados direitos autorais patrimoniais, que diferem dos direitos autorais morais por tratarem do controle das reproduções das obras criadas pelo intelecto, resultam “da utilização econômica da obra, da decisão do autor de comunicá-la ao público e sob os modos que melhor atendam ao seu interesse, e fazer circular a obra no comércio das relações jurídicas e econômicas” (BITTAR, 2015, p. 68).

A separação dos direitos autorais entre morais e patrimoniais faz com que haja formas diferentes de tutelá-los diante de problemas de naturezas diferentes. Quando se fala em plágio, fala-se de uma violação de direito autoral em sua perspectiva moral, por tratar-se de uma apresentação fraudulenta de obra que desrespeita o direito da pessoa responsável pela criação de ser apresentada e creditada em sua autoria. É um aspecto do direito autoral que o aproxima dos direitos da personalidade. Já quando a situação envolve a chamada pirataria (o que corresponde tecnicamente à contrafação), fala-se numa violação de direito autoral em sua perspectiva patrimonial, por tratar-se de uma reprodução não autorizada de obra protegida, violando a propriedade do titular dos direitos de autor sobre ela. É um aspecto do direito autoral que o aproxima dos direitos reais de propriedade.

Para a discussão proposta neste trabalho, foca-se na dimensão patrimonial dos direitos autorais, pois é daí que surgem as interferências destes nos valores de troca dos bens culturais. Princípio básico da gestão destes direitos é o de que cada processo de utilização de obra protegida equivale a uma vantagem patrimonial a ser obtida, considerando a exclusividade de uso garantida ao titular dos direitos autorais (BITTAR, 2015, p. 73). Daí um impacto inicial do controle destes direitos no acesso à cultura, pois seu titular exclusivo espera retorno financeiro para que se mantenha na atividade criativa, cobrando assim determinado valor para autorizar um uso de sua obra. Imagine-se, como exemplo, um romancista que autoriza a publicação de sua obra por uma editora, negociando um possível retorno financeiro. Uma vez autorizado o uso da obra, a pessoa que recebeu a autorização ficará responsável por torná-la pública e, pela lógica da economia da cultura, também almejará resultados econômicos (a editora quer que a obra tenha sucesso comercial, por exemplo), daí haver um preço pelo produto cultural.

Além destes objetivos financeiros, tanto do criador quanto da pessoa autorizada a usar a obra, outras remunerações estão envolvidas no processo de produção e difusão dos bens culturais, tais como os salários e pagamentos por serviços prestados neste processo, tais como acabamentos gráficos, impressões, uso de maquinário e o lucro do comerciante que oferece tais bens. Criando assim toda uma cadeia de produção, oferta e consumo de bens envolvendo o acesso à cultura, o que por sua vez cria os valores de troca de tais produtos, por interferirem nos preços a serem pagos por eles. Isto tudo sem desconsiderar a incidência dos chamados direitos conexos aos autorais, garantidos a quem auxilia na criação, na produção ou na difusão das obras intelectuais protegidas, compreendendo categorias como intérpretes, músicos executantes, empresas de radiodifusão e produtores de conteúdo cultural (BITTAR, 2015, p. 167-169).

Como já abordado, toda esta cadeia de atos envolve valores que, por sua vez, estão envolvidos no valor de troca dos bens culturais, interferindo assim no acesso à cultura. Tal cadeia sofre interferência dos contextos tecnológicos e dos padrões de comportamento social vigentes. Atualmente, o consumo de cultura é consideravelmente realizado com uso de computadores e da rede mundial de computadores, a exemplo dos serviços de *streaming* e dos *e-books*, o que altera os valores envolvidos na produção e publicação de bens culturais, em decorrência da redução de pessoas e mecanismos para tal processo ocorrer. Assim, o valor de troca do acesso à cultura é variável e depende de fatores envolvendo margens de lucro,

mecanismos de reprodução, desejos por arte e ciência, dentre outros. Numa circunstância em que fazendo uso de um telefone móvel é possível acessar um vastíssimo acervo de produtos culturais, característica do momento social de ampla informação e hiperconectividade, seria de se considerar a hipótese do direito de acesso à cultura ter sido redimensionado positivamente. No próximo ponto, serão analisadas relações entre o acesso à produção cultural, considerando cenário de crises sociais, buscando identificar se em tais situações altera-se o equilíbrio entre os valores envolvendo cultura.

3 NOVOS VALORES DO ACESSO À CULTURA EM MOMENTOS DE CRISE NA SOCIEDADE HIPERCONECTADA

Os pontos anteriores trabalharam com duas ideias principais. Uma, a de que a satisfação do direito fundamental de acesso à cultura envolve tanto um valor de uso, em decorrência da natural necessidade humana de contato com produções artísticas e científicas, quanto um valor de troca, pois a produção de bens culturais envolve custos que decorrem de uma cadeia de atos e pessoas, daí haver preço pelo acesso à cultura. A segunda ideia foi a de que, dentro desta cadeia de produção de bens culturais, estão presentes os direitos autorais em sua face patrimonial, interferindo na atribuição de valores que se pagam por tais produtos, devendo haver uma espécie de equilíbrio na equação dos valores pelo fato de envolver interesses de diversas naturezas, tanto privadas quanto sociais. A hipótese a ser trabalhada neste presente ponto insere tais ideias num cenário de crise na sociedade hiperconectada, buscando analisar se em determinados contextos alguma das dimensões de valor da cultura (a de uso) pode se sobrepor à outra (a de troca).

Por sociedade hiperconectada entende-se aqui este estado de desenvolvimento e comportamentos sociais em que as pessoas estão em profunda e intensa relação com as tecnologias da informação, todas conectadas entre si e com coisas e máquinas, por meio da internet, criando uma rede de conexões em todos os setores da sociedade civil e da esfera pública. Este cenário de hiperconexão entre pessoas e entre coisas está ligado ao uso da expressão web 3.0, conceito que, por sua vez está relacionado a uma nova fase de desenvolvimento da internet, mas ainda é considerado fluido apesar de possuir algumas características essenciais, como é a ampla conexão e interação entre pessoas e também com

objetos (MAGRANI, 2018, p. 33). Não é exatamente uma sociedade da informação propriamente dita, pois a característica essencial está na ampla conexão e amplos acesso e difusão de conteúdo, bem como na captação e manutenção de dados informacionais.

Por mais que a navegação pela rede mundial de computadores e o uso de suas ferramentas envolva incalculável fluxo de informações que representa característica essencial da cibercultura vigente (LÉVY, 2011), há uma nova etapa no amadurecimento da relação entre comportamentos pessoais e estas tecnologias da informação. Nesta nova fase (de transição entre web 2.0 e web 3.0) já é possível afirmar que há uma mudança de foco, deixando de se focar na criatividade e produção de conteúdo para focar na obtenção de dados e na interligação com, e entre, objetos (MAGRANI, 2018, p. 34). Mudança esta que, como é possível identificar, pode produzir impactos na indústria criativa, mas, em princípio, não altera o acesso à cultura em seu sentido da possibilidade de ter contato e adquirir bens culturais para satisfação de necessidades pessoais. Na verdade, nesta perspectiva, pode-se dizer que a hipótese é de aumento deste tipo de consumo, principalmente em cenários nos quais sair da residência para acessar a cultura torna-se mais difícil. Daí surge a ideia de crise proposta neste trabalho.

Em determinadas situações e em determinados contextos, os padrões que formam a ideia de normalidade, que por sua vez influencia no comportamento social cotidiano e na forma como normas jurídicas são interpretadas e aplicadas, sofrem alterações que os transformam, surgindo daí outros parâmetros. Neste trabalho, o uso da expressão crise é feito com base nestes momentos de rupturas e transformações em padrões. Por padrões, entende-se aqui pela perspectiva antropológica da existência de traços culturais peculiares, sejam permanentes ou efêmeros, capazes de surgir em diferentes circunstâncias (SALDANHA, 2003, p. 114). Quando, por quaisquer motivos os padrões são alterados, a ordem na qual eles acontecem, passa por momento de metamorfose, ou crise. Aqui, ordem como algo que funda valores e por eles é fundada, como conjunto de padrões, não como ordenação sistemática de algo, como na ordem alfabética. Neste sentido, a ordem corresponde a imagens de padrões em diferentes subsistemas sociais, como o jurídico, ao mesmo tempo fundada em valores e fundadora de outros valores e direções, pois os antecede (SALDANHA, 2003, p. 77).

A referência à ideia de crise, ou metamorfose, na ordem social, tanto alterando valores e diretrizes que a estabeleceu, quanto criando e fundando novos, é realizada para seja possível fazer a seguinte proposição. A relação entre valor de uso e valor de troca dos bens culturais é

um elemento da ordem do sistema capital, assim alterável em crises. Da mesma forma, a interferência dos direitos autorais no valor de troca do acesso à cultura ocorre em decorrência de direcionamentos jurídicos e econômicos, também modificáveis. O que ajuda a identificar a possibilidade de todos estes valores serem alterados, em momentos de transformações sociais. Mas, ainda falta identificar em que esta premissa se relaciona com mudanças de parâmetros na sociedade hiperconectada.

De início, vale ressaltar que a hiperconexão em si não representa acesso à cultura em seu sentido de enriquecimento pessoal por meio de bens culturais. O amadurecimento do papel da rede mundial de computadores como agente social no contemporâneo estado evolutivo do desenvolvimento humano certamente fez surgir novos padrões de conhecimento, com novas expertises e toda uma nova forma de experimentar a cognição.

O intenso fluxo de informações e conexões que amplifica o acesso à informação e cria novas experiências sociais, cria novas práticas pedagógicas decorrentes de tecnologias da inteligência que contam com as práticas naturais à cibercultura (LÉVY, 2011). Isto cria diferenças entre gerações, altera estruturas de ensino e aprendizagem e faz surgir novas formas de saber, no sentido da ampliação das condições e capacidades de cognição. Porém, difusão e captação de informação não necessariamente representam acesso à cultura em sua perspectiva de satisfação de necessidades naturais de ter contato com manifestações artísticas e produções científicas. Em termos resumidos, acessar cultura não se resume a obter informação.

É importantíssimo que a sociedade civil tenha amplo acesso à informação de qualquer natureza, por força de direitos humanos que garante esta transparência quanto a dados privados e informações públicas. Mas o fluxo de livre informação que caracteriza a cibercultura não representa enriquecimento cultural, não envolve qualquer luz que permita transcendência (HAN, 2017, p. 92), para assim ser considerado acesso à cultura. Uma massa grande de informações e ampla comunicabilidade derivada da rede mundial de computadores não produzem verdades, nem ilumina a ausência de cultura (HAN, 2017, p. 96). Como visto antes, no estágio 3.0 de desenvolvimento da internet o próprio fluxo de informações parece não ser mais prioridade, perdendo espaço para a conexão entre pessoas e entre pessoas e coisas, o que diminui a potencialidade da rede prover satisfatoriamente meios para as necessidades de arte e ciência. Para que a hiperconectividade represente maior (ou de melhor qualidade) acesso à cultura, precisaria envolver ampla produção de bens culturais e o correspondente amplo acesso

a tal produção, com identidades de diversas naturezas, considerando as diversas necessidades sociais por manifestações culturais. Existem meios para usar da internet para acessar cultura. Dentre os impactos que a hiperconexão produziu nas formas de saber estão mudanças nos hábitos de leitura, nos atos de contato com música e no acesso a produções cinematográficas, por meio de serviços de *streaming*, a exemplo de empresas como Netflix e Spotify. O consumo de cultura por meio destas ferramentas consolida um modelo de negócio cultural que adota a rede mundial de computadores como fronteira de empreendimentos a ser explorada, podendo alterar significativamente o mundo de negócios envolvendo a indústria do entretenimento. Pesquisadores apontam que durante o ano 2019, os serviços de *streaming* tenham superado em faturamento as bilheterias de cinema (FATURAMENTO, 2018).

De certa forma, isto reflete que, apesar da gratuidade ou do baixo custo de alguns ambientes e práticas da internet, a ausência de lucros não faz parte de sua identidade, não consta na cultura da internet. Ao lado de outros aspectos como aperfeiçoamento técnico e ações em comunidades, a cultura empresarial compõe a cultura da internet, trabalhando e desenvolvendo práticas digitais para obtenção de lucros (CASTELLS, 2003, p. 34). Toda uma nova dinâmica econômica foi desenvolvida por e para o ambiente digital, trazendo novos padrões para investimentos e produções de capital, embebidas na lógica da navegabilidade e conectividade. Assim, a internet não é nem mais nem menos determinada pela lógica empresarial de negócios que qualquer outra área de comportamento social, não sendo exagero dizer que ela mais transformou a dinâmica empresarial, do que foi transformada por ela (CASTELLS, 2003, p. 49). Então, não há gratuidade na navegabilidade, há um modelo de negócio que envolve obtenção de lucros por meio de técnicas diferentes. Quando se anuncia qualquer acesso gratuito a alguma funcionalidade em ambiente digital, de alguma outra forma alguma empresa por trás dela está alcançando seus objetivos capitais, a exemplo da economia com base em dados pessoais.

Até agora então, identificam-se as seguintes premissas. O valor de troca pelo acesso à cultura sofre interferências de diretrizes jurídicas e econômicas fundadas numa ordem que sofre mutações. Uma das transformações nas condicionantes que altera o valor de troca dos bens culturais está na hiperconectividade promovida pela internet, permitindo a existência de serviços digitais que ofereçam produtos culturais, a um determinado preço por tratar-se de empreendimentos empresariais que trabalham com expectativa de lucros. Tudo isto interfere na

identificação do valor de troca da cultura, pois refaz sua cadeia produtiva, mantendo a incidência de direitos autorais no ato de acessar qualquer criação por eles protegidas. Ou seja, quanto a arrecadação destes direitos, não há substancial modificação pelas transformações nos negócios promovidas pelas tecnologias da informação. Mas, seria possível que num contexto de crise social, a obtenção de lucros com base em direitos de reprodução de conteúdo cultural fosse diminuída para facilitar a obtenção dos valores de uso da cultura?

A hipótese trabalhada neste artigo é a que responde positivamente a esta provocação. Este trabalho foi desenvolvido ao tempo do isolamento social provocado pela pandemia do coronavírus, que provocou uma série de transformações no comportamento cotidiano e no uso das ferramentas digitais para cumprir necessidades sociais, tais como trabalho, contato com pessoas e acesso à cultura. Assim, ao se fazer menção a crise na sociedade hiperconectada, a pretensão não envolve problemas técnicos que atrapalhem o acesso ao ambiente digital, mas sim uma crise que aumente ainda mais a conexão digital entre pessoas e entre pessoas e coisas, ao ponto da internet se tornar o meio no qual boa parte dos fazeres cotidianos se desenvolvem.

206

Focando num dos temas centrais deste trabalho, o acesso à cultura, com o referido isolamento social provocado pela pandemia, maior parte do consumo de produções artísticas ocorre com o uso das ferramentas digitais típicas da hiperconectividade. Os serviços de streaming, a exemplo da Netflix e do Spotify aumentaram significativamente suas assinaturas no período em que as pessoas passaram a ficar mais tempo em suas residências. Estima-se que a Netflix chegou a dobrar seu faturamento durante o período de confinamento provocado pela pandemia (NETFLIX, 2020). Outro levantamento afirma que, em geral, os serviços de streaming aumentaram em 20% sua audiência, considerando o fechamento de cinemas e teatros (PRISCO, 2020). Isto tanto no consumo de produtos audiovisuais quanto na leitura de livros. Em recente entrevista, uma das diretoras da plataforma *Scribd*, que oferece livros em suporte digital, afirma que durante o isolamento surgiram centenas de novas assinaturas (HERRERO, 2020).

Uma possível conclusão a ser tirada da análise inicial destes dados é a de que em determinados períodos de crise social, há um redimensionamento do valor de uso do acesso à cultura. Seja para ocupar o tempo, para suprir carências ou apenas para entretenimento, em tais situações pessoas parecem precisar mais do contato e dos benefícios que o consumo de artes e ciências proporciona. A indagação é a sobre se o valor de troca dos acessos aos bens culturais

foi redimensionado para que toda a população envolvida na crise se beneficie de seu valor de uso. E uma possível conclusão é de que não houve suficiente preocupação com o equilíbrio entre as dimensões de valor da cultura, pois não muito foi modificado quanto ao valor de troca. Isto porque não há notícias de redução de preços nem de redução de arrecadação de direitos autorais, tampouco de políticas públicas de inclusão digital.

Algumas iniciativas foram feitas no sentido de facilitar o acesso a determinados conteúdos culturais, como a disponibilização gratuita de alguns produtos pelos mencionados serviços de streaming, porém com tempo de duração bastante inferior ao tempo do confinamento (SANTOS, 2020). Demonstrando que tal política não altera o valor de troca pelo serviço cultural, apenas concede um pouco, e por pouco tempo, do que pode ser acessado pelo serviço. O faturamento dos serviços de streaming é gigante, e mesmo em comparação com os investimentos por uma cura da covid-19, ele permanece muito grande. Estima-se que grandes gravadoras, titular de inúmeros direitos autorais de obra musical, lucram um milhão de dólares (mais de R\$ 5.000.000,00) por hora com serviços de streaming. Se o montante total a médio prazo deste faturamento for comparado com alguns investimentos realizados em combate ao coronavírus, um exemplo é o da empresa AstraZeneca que recebeu um bilhão de dólares do governo norte-americano para trabalhar no desenvolvimento de uma vacina (ASTRAZENECA, 2020), percebe-se como o streaming representa um modelo de negócio altamente lucrativo, e como períodos de crise podem aumentar ainda mais esta lucratividade.

Então, no cenário da crise social provocada pela pandemia do coronavírus, grandes empresas titulares de direitos autorais de reprodução mantêm, ou aumentam, seus lucros, enquanto que não há uma política eficaz de redução dos preços dos produtos culturais. Nos termos propostos pela discussão aqui presente, em tempos em que o valor de uso do acesso à cultura é ressaltado pelas necessidades de consumo cultural, seu valor de troca não é alterado, mantendo-se a mesma dinâmica de arrecadação de direitos que se manifesta em situações consideradas normais.

Por causa do isolamento social, diversas atividades culturais que envolvem arrecadação de direitos foram interrompidas (tais como shows, reprodução em bares etc.) provocando uma queda nos ganhos decorrentes de direitos autorais. Aqui no Brasil, estima-se uma perda de aproximadamente R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) (CRUZ, 2020), o que evidentemente representa prejuízo na indústria cultural, porém em suas modalidades de negócio

que não envolve a sociedade hiperconectada. Com uso da internet, os empreendimentos artísticos se mantêm em modelos diferentes do considerado padrão, a exemplo das *lives*, continuando com a arrecadação de direitos pelo pagamento pelos serviços da rede de computadores. O prejuízo então será sentido tanto por artistas que não podem usar das ferramentas digitais para fazer suas apresentações, quanto pelo público interessado não incluso digitalmente, que ficará sem consumir suas preferências culturais.

As empresas da indústria cultural que trabalham com streaming lucram bilhões com a crise social, valores tão altos quanto os próprios investimentos em busca de uma solução ao vírus que provocou a crise. O que demonstra que os direitos autorais inseridos nos valores de troca do acesso a estas modalidades de produção cultural não são reduzidos. Enquanto isto, modelos tradicionais de negócio cultural perdem espaço prejudicando empreendedores, criadores de conteúdo e consumidores de cultura, criando um déficit tanto no valor de uso, quanto no valor de troca da cultura, e em paralelo à arrecadação de direitos autorais nestas modalidades. Tudo isto demonstra hipótese de desequilíbrio na gestão dos componentes desta equação. Em princípio, todos os valores, modelos e pessoas envolvidos podem ser redimensionados (pois são circunstanciais) para que esta hipótese de crise proporcione todos os pontos positivos tanto dos valores de uso quanto dos valores de troca do processo de acessar cultura.

Um número interessante que pode ajudar na identificação desta desarmonia nos componentes mencionados acima é o do aumento da pirataria durante a crise social decorrente da pandemia. Em determinado momento deste confinamento, o uso dos *torrents* (mecanismos associados ao download não autorizado de conteúdo) superou o acesso à Netflix (MOTA, 2020), o que possivelmente não ocorre simplesmente por maldade, ou vontade de burlar a lei. Pode envolver questões socioeconômicas associadas aos valores do acesso à cultura. Com base nestes dados, uma premissa possível é a de que pessoas procuram os benefícios do contato com a cultura, ainda mais em tempos de crises sociais, e assim o farão mesmo se os valores de troca envolvidos estiverem altos, procurando meios que contornem os preços estabelecidos pelos interesses capitais.

Não há uma solução simples para esta desarmonia entre os interesses e valores associados ao acesso à cultura, em especial em condições críticas, como a que se vive em decorrência do coronavírus. Todas as partes envolvidas teriam de repensar suas pretensões e

práticas no intuito de alcançar um hipotético equilíbrio. Direitos autorais patrimoniais precisam ser arrecadados, pois são parte de uma rede de elementos que sustentam a indústria criativa. Mas isto deve ser feito de uma forma que o retorno financeiro beneficie tanto as grandes corporações, quanto os criadores de conteúdo, sem prejudicar o acesso à cultura em si, em decorrência de seu valor de uso. E a sociedade civil renunciaria a práticas consideradas ilegais, considerando um preço adequado para o consumo cultural.

Todas as modificações que forem identificadas como necessárias para equilibrar a relação entre valor de uso e valor de troca do acesso à cultura são possíveis, pois a dinâmica econômica é fruto de escolhas. Algumas consequências destas escolhas talvez não sejam ainda identificáveis, mas a busca pelo mencionado equilíbrio no acesso à cultura passa por elaborar caminhos.

[...] é fundamental apontar alternativas, por mais estranhas que pareçam, e, se necessário, apoderar-se delas, se as condições assim determinarem. Desse modo, podemos abrir uma janela para todo um campo de possibilidades inexploradas e não consideradas. Precisamos de um fórum aberto – uma assembleia global, por assim dizer – para refletir em que ponto se encontra o capitalismo, para onde se encaminha e o que se deveria fazer a esse respeito (HARVEY, 2016, p. 13).

209

A remuneração decorrente da incidência de direitos autorais patrimoniais que interfere no valor de troca do acesso à cultura deve continuar ocorrendo, mas pode sofrer modificações pelo manejo de negócios jurídicos corporações da economia criativa, titulares e criadores de conteúdo cultural. Pelos números envolvendo o recente crescimento do faturamento dos serviços de streaming, e em especial o surgido no período de crise social estabelecido pela covid-19, seria possível uma redistribuição de lucros e retornos financeiros que envolve a economia do acesso à cultura, bem como uma reformulação em sua política de preços para benefícios sociais coletivos. Trata-se de identificar o conflito e buscar soluções entre estes dois direitos fundamentais envolvendo a produção cultural (o acesso à cultura em si e o direito patrimonial de autor), a fim de evitar que o de acesso esvazie o de autor, ou que este represente obstáculo para aquele (ASCENÇÃO, 2011, p. 18). Qualquer que seja a solução, os pontos de partida envolvem cedências, análises setoriais específicas e preocupações harmônicas com o máximo aproveitamento de todos os objetivos de cada lado da balança, considerando que são valores constitucionalmente garantidos (ASCENÇÃO, 2011, p. 44). Parece então que tudo

passa por modificações em lógicas capitalistas, envolvendo doses de boa vontade e mesas de conversas em prol de interesses diversos e igualmente importantes.

4 CONCLUSÕES

Considera-se que os objetivos discursivos propostos neste trabalho foram atingidos, buscando colaborar com discussões que visem modificações positivas no sistema capitalista nos moldes vigentes, em especial para conciliar interesses em tempos de crise.

Ficou visto que o direito fundamental de acesso à cultura pode ser examinado pela perspectiva das duas formas de valor, seja a de uso ou a de troca, e que nesta última dimensão ocorre interferência do sistema de regulamentação de direitos autorais em seu aspecto patrimonial, interferindo nos preços pagos no consumo cultural. Arrecadação esta que não pode simplesmente deixar de acontecer, por envolver uma série de pessoas e trabalhos e por tratar-se de direito também fundamental.

Identificou-se também que o amadurecimento do uso da rede mundial de computadores para práticas comuns do cotidiano social representa uma forma de crise nos parâmetros de normalidade, pois modifica padrões e faz surgir novos valores e diretrizes. E em momentos ainda mais delicados de transformações, como a crise decorrente da pandemia do coronavírus, a hiperconectividade promovida pela internet se ressalta e se afirma. Hiperconectividade que, por sua vez, não representa necessariamente melhor acesso à cultura, pois troca de informação não envolve consumo cultural em si.

Para isto, é necessário acessar determinados serviços de oferta de bens culturais, que trabalham com preços influenciados pelas licenças de direitos autorais, conhecidos pela prática do *Streaming*. Serviços que, independentemente de momentos críticos, se firmam como modelos de negócio típicos desta terceira década do século XXI, e altamente lucrativos, confirmando que a cultura empresarial faz parte da cultura da internet.

Pelos números divulgados, em período de crise estas empresas aumentam sua lucratividade, sem que isto represente qualquer modificação positiva no valor de troca do acesso à cultura, em prol de seus valores de uso. Os valores de uso nestas condições não somente se mantêm, como possivelmente são redimensionados, considerando as carências e as necessidades de emancipação que inflacionam durante o confinamento social mencionado. Para

solucionar a equação, seria necessário repensar todo o sistema de ofertas, procuras e retornos financeiros envolvido no consumo cultural. O que vai depender de uma série de fatores alheios a este estudo, tais como a boa vontade, a redução de margens de lucros e o humanismo. Tarefa não muito fácil, aparentemente.

REFERÊNCIAS

ASCENÇÃO, José de Oliveira. Direito fundamental de acesso à cultura e direito intelectual. In: SANTOS, Manoel J. Pereira dos (coord.). *Direito de autor e direitos fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 2011.

ASTRAZENECA recebe US\$ 1,2 bilhão dos EUA para desenvolver vacina contra coronavírus. *Época Negócios*. São Paulo, 21 maio 2020. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Mundo/noticia/2020/05/eua-financiarao-vacina-de-oxford-com-us-1-bilhao.html>. Acesso em: 23 jun. 2020.

BITTAR, Carlos Alberto. *Direito de Autor*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

CASTELLS, Manuel. *A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CRUZ, Felipe Branco. Ecad prevê queda de R\$ 140 milhões na arrecadação de direitos autorais. *Veja*, Rio de Janeiro, 31 mar. 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/entretenimento/ecad-preve-queda-de-r-140-milhoes-na-arrecadacao-de-direitos-autorais>. Acesso em: 23 jun. 2020.

FATURAMENTO de streaming deve superar bilheterias de cinema em 2019. *ISTOÉ Dinheiro*, São Paulo, 18 dez. 2018. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/faturamento-de-streaming-deve-superar-bilheterias-de-cinema-em-2019>. Acesso em: 22 jun. 2020.

FISCHER, Ernst. *A necessidade da arte*. Rio de Janeiro: LTC, 1987.

HAN, Byung-Chul. *Sociedade da transparência*. Petrópolis: Vozes, 2017.

HARVEY, David. *17 contradições e o fim do capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2016.

HAYASHI JR., Paulo; COSTA ITO, Nobuiuki; PRADO GIMENEZ, Fernando Antônio. Reflexão e imbricação das atividades da firma com seus valores de uso e de troca. *Revista Pensamento Contemporâneo em Administração*, Rio de Janeiro, vol. 9, número 01. pp. 90-106, Editora da UFF, 2015.

HERRERO, Lorenzo. ‘Estamos vendo um aumento no número de pessoas que usam os serviços de subscrição de leitura digital’. *Publish News*, São Paulo, 15 abr. 2020. Disponível em: <https://www.publishnews.com.br/materias/2020/04/15/estamos-vendo-um-aumento-no->

numero-de-pessoas-que-usam-os-servicos-dos-servicos-de-subscricao-de-leitura-digital.
Acesso em: 23 jun. 2020.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: Ed. 34, 2011.

MAGRANI, Eduardo. *Entre dados e robôs: ética e privacidade na era da hiperconectividade*. Rio de Janeiro: Ed. Konrad Adenauer Stiftung, 2018.

MOTA, Renato. Covid-19 faz a pirataria passar a Netflix na Europa e na África. *Olhar Digital*, São Paulo, 13 maio 2020. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/coronavirus/noticia/covid-19-faz-a-pirataria-passar-a-netflix-na-europa-e-na-frica/100692>. Acesso em: 23 jun. 2020.

NETFLIX dobra lucro com aumento de assinantes durante confinamento do coronavírus. *Estado de Minas*, Belo Horizonte, 21 abr. 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2020/04/21/interna_internacional,1140733/netflix-dobra-lucro-com-aumento-de-assinantes-durante-pandemia.shtml. Acesso em: 23 jun. 2020.

PRISCO, Luiz. Audiência de streaming cresce 20% durante pandemia do coronavírus. *Metrópoles*, São Paulo, 12 maio 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/entretenimento/audiencia-de-streaming-cresce-20-durante-pandemia-do-coronavirus>. Acesso em: 23 jun. 2020.

SALDANHA, Nelson. *Ordem e hermenêutica*. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2003.

SANTOS, Lilian. Coronavírus: serviços de streaming e canais fechados liberam acesso. *O Povo*, São Paulo, 17 mar. 2020. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/vidaarte/2020/03/17/coronavirus--servicos-de-streaming-e-canais-fechados-liberam-acesso.html>. Acesso em: 23 jun. 2020.

SOUZA, Allan Rocha de. *A função social dos direitos autorais: uma interpretação civil-constitucional dos limites da proteção jurídica*. Campos de Goytacazes: Ed. Faculdade de Direito de Campos, 2006.

Submissão: 25/06/2020
Aceito para Publicação: 06/12/2021

DOI: 10.22456/2317-8558.104748